



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 10 de maio de 2024.

Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Veto nº 05/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 04/2024.

Rio Branco, 14 de maio de 2024

Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 18/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 05/2024 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 04/2024, que deu origem ao Autógrafo 07/2024.

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a veto integral ao Projeto de Lei n. 04/2024, que deu origem ao Autógrafo n. 7/2024, o qual “Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Francisco Furtado, Bairro Bela Vista, que passará a ser Edmundo Pinto”.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

- a) Que o Autógrafo foi encaminhado sem a certidão do órgão de cadastro imobiliário municipal que ateste que nenhum dos nomes causará **duplicidade** na designação de logradouros.
- b) Que o Município da dispõe de **28 logradouros** com a nomenclatura ora apresentada, devidamente identificados pelo Núcleo de Geotecnologia da SEFIN.
- c) Que a similaridade da nomenclatura acarretará transtornos aos moradores dos logradouros, pois ocorrem constantes equívocos por parte dos diversos serviços de envio e entrega de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica.

Porém, o presente Projeto de Lei visa sanar uma injustiça cometida, pois conforme consta do OF N° 09/2024, da lavra do presidente da Associação de Moradores do Conjunto Bela Vista – AMCBV, acompanhado pelo abaixo assinado com 62 (sessenta e duas) assinatura de moradores do bairro Bela Vista, pretende-se que haja o **RETORNO** da denominação “Edmundo Pinto” à atual Rua Francisco Furtado, pois saudoso político, que, também, foi vereador, residiu no bairro durante toda a sua trajetória política, e que



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



após seu falecimento, em 17 de maio de 1992, aquele logradouro passou a ser denominado Rua Edmundo Pinto, conforme faz prova mapa de localidade pelo *Google Maps* (fls. 04 dos autos do Projeto de Lei em anexo).

Cabendo registrar que o registro de todos os logradouros de Rio Branco, com a denominação “Edmundo Pinto”, ocorreu após o falecimento do homenageado, igualmente ocorreu com o logradouro onde estava localizada a sua última residência, tendo ocorrido alteração da denominação apenas desta, enquanto outros 28 (vinte e oito logradouros) permanecem com a mesma nomenclatura, quando a única que deveria permanecer foi alterada (para Rua Francisco Furtado) homenageando pessoa desconhecida na localidade.

Destarte, não se trata, neste momento, de nominar, agora, o referido logradouro, causando “duplicidade” de denominação de logradouro, por dois motivos:

I – porque já existem registrados no município de Rio Branco, 28 (vinte e oito) logradouros com a denominação “Edmundo Pinto”;

II – porque, no caso *sub examine*, trata-se de RETORNO à nomenclatura “Edmundo Pinto”, que havia sido atribuída, cabe lembrar, em 1992, portanto, 28 (vinte e oito) anos ANTES da promulgação da Lei nº 2.382/2020.

Nesse sentido, a referida proposição não é capaz de afrontar à Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020.

Portanto, o projeto não está eivado de ilegalidade.

Com estas razões, manifesto meu voto.

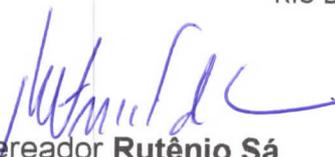
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Veto n. 05/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 04/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de maio de 2024.


Vereador **Rutênio Sá**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto Integral n.º 05/2024 foi rejeitado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto Integral n.º 05/2024 e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa